



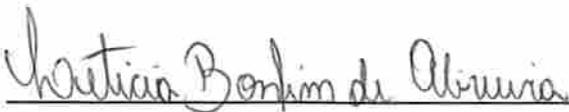
PEDREIRAS/MA	
Proc.	0201022/2023
FLS.	1
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 46.939.975/0001-80
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **02 de janeiro de 2023**, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 0201022/2023, para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedreiras - MA., referente a locação de imóvel para funcionamento do anexo da Escola Dr. Herschell Carvalho. Com este fim e para constar, eu, Leticia Bonfim de Oliveira, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pedreiras - MA, 02 de janeiro de 2023



Leticia Bonfim de Oliveira
Setor de Protocolo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 46.939.975/0001-80
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	020021/2023
FLS.	2
Fls.	u

Pedreiras - MA, 02 de janeiro de 2023.

Ao

Setor de Engenharia

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do município de Pedreiras – MA, de locação de um imóvel para funcionamento do anexo da **Escola Dr. Herschell Carvalho**, solicitamos que possa tomar as providências cabíveis correlacionadas à vistoria do imóvel localizado à Rua Francisco de Sá, 67, Bairro: Centro, Pedreiras - MA, com a finalidade de verificar se o preço proposto está compatível com os valores praticados no mercado, fazendo compor aos autos deste Processo administrativo.

Atenciosamente,

David Winston Lira Ximenes
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0201022/2023
FLS.	3
Lib.	u

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Eu, **Rayane Ribeiro Galvão**, Engenheira Civil, registrado no **CREA-MA Nº 1111789034-1**, e conforme contrato de prestação de serviços firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, apresento o laudo de avaliação técnico conforme segue:

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PREFEITURA DE PEDREIRAS - MA

OBJETO VISTORIADO: Rua Francisco de Sá, Nº 67, Bairro Centro, Município de Pedreiras - Maranhão.

OBJETIVO: Determinação do atual valor de locação.

DATA DA VISTORIA: 04 de Janeiro de 2023.

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA


Rayane Ribeiro Galvão
Engenheira Civil
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0201022/2023
FLS. 4
Pub. <i>[assinatura]</i>

1 - INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel residencial situado na Rua Francisco de Sá, Nº 67, Bairro Centro, Município de Pedreiras - Maranhão, onde irá funcionar o ANEXO DA ESCOLA DR. HERSCHELL CARVALHO.

2 - DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO:

Foi realizada uma vistoria "in loco" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

3 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS:

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos **Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA)** e do **Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE)**.

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA

Rayane Galvão
Engenheira Civil
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0201022/2023
FLS.	5
f. lb.	u

4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de uma casa localizada em beira de rua, possuindo calçada em terreno plano, apresentando boa iluminação, ventilação e estando em bom estado de conservação, atendendo as normas vigentes.

O imóvel avaliado possui localização privilegiada, de frente por rua bem pavimentada, possuindo energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, telefonia e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica.

A Área do imóvel tem aproximadamente 245,00 m².

5 - DO DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL:

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pelas imobiliárias na região e de particulares, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.

Todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de:

R\$ 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais).

6 - ENCERRAMENTO:

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de **03 folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado**, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Pedreiras - MA, 04 de Janeiro de 2023.


Rayane Ribeiro Galvão
Engenheira Civil
CREA-MA 111789034-1

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 46.939.975/0001-80
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	02010221/2023
FLS.	6
Out.	

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA FÍSICA
(DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL)**

De acordo com o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94.), assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

A escolha do imóvel localizado à Rua Francisco de Sá, 67, Bairro: Goiabal, Pedreiras - MA, visando funcionamento do anexo da Escola Dr. Herschell Carvalho, naquele local, buscou o mais adequado possível. O poder executivo não possui imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se um imóvel vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso da população que necessita de atendimento.

O preço proposto está compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município de Pedreiras – MA.

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente processo é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.

Informamos que o Preço praticado pela locatária Iraci Melo de Araújo Costa, portadora do CPF: 029.116.553-20, é compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município, conforme proposta em anexo.

Desde já agradecemos as providências.

Pedreiras - MA, 04 de janeiro de 2023.

David Winston Lira Ximenes
Secretário Municipal de Educação



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0201022/2023
FLS.	7
dt.	2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 46.939.975/0001-80
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

MEMORANDO

Pedreiras- MA, 04 de janeiro de 2023.

Ao Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Pedreiras- MA

Prezados,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária e Impacto Financeiro suficiente para locação do imóvel localizado à Rua Francisco de Sá, 67, Bairro: Centro, Pedreiras - MA, visando funcionamento do anexo da Escola Dr. Herschell Carvalho, atendendo os interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Pedreiras/MA., cujo valor mensal é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, tendo como valor global R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), para o exercício de 2023.

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


David Winston Lira Ximenes
Secretário Municipal de Educação

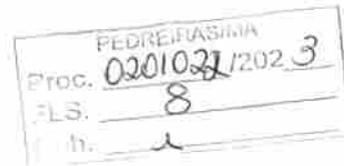
RECEBIDO EM: 04/01/2023.



ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49



À
Secretaria Municipal de Educação
NESTA

Conforme solicitação do Secretário Municipal de Educação, informamos que existe disponibilidade orçamentária para locação do imóvel localizado à rua Francisco Sá, nº67, bairro: Centro, Pedreiras - MA para funcionamento do Anexo da escola Dr. Herschell Carvalho visando atender às necessidades do Fundo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB de Pedreiras – MA, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0219 Fundo de Desenv. da Educação Básica

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0008 2.087 Gestão do ensino fundamental – Fundeb 30%

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serviços de terc. pessoa física

Setor Contábil de Pedreiras – MA, em 04 de janeiro de 2023.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria nº33/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0201022/2023
FLS.	9
Fib.	u

**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº1.552/2022 de 03 de Novembro de 2022, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2023 em que ocorrerá o processo licitatório, tendo como objeto a locação do imóvel localizado à rua Francisco Sá, nº 67, bairro: Centro, Pedreiras - MA para funcionamento do anexo da escola Dr. Herschell Carvalho visando atender às necessidades do Fundo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB de Pedreiras - MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0219 Fundo de Desenv. da Educação Básica

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0008 2.087 Gestão do ensino fundamental - Fundeb 30%

Valor da despesa: **R\$ 19.200,00**

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serviços de terc. pessoa física

Fonte de Recursos: 1540000000 - Transferência do FUNDEB - impostos 30%

Origem dos Recursos: Crédito Suplementar

Orçamento Municipal: R\$ 137.912.500,00

Impacto Orçamentário: 0,0139%

Orçamento do Fundo de Desenv. da Educação Básica: R\$ 28.499.568,55

Impacto Orçamentário: 0,0674%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário-financeiro é de 0,0139% do Orçamento Municipal e sobre o Fundo de Desenv. da Educação Básica corresponde a 0,0674%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 04 DE JANEIRO DE 2023.

Atenciosamente,


Francisca Beatriz Franco Silva Viana
Contadora

CRC: MA - 014286/O-9 - Portaria nº33/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 46.939.975/0001-80
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0201022/2023
FLS.	10
F. th.	2

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: locação do imóvel localizado à Rua Francisco de Sá, 67, Bairro: Centro, Pedreiras - MA, visando funcionamento do anexo da Escola Dr. Herschell Carvalho, atendendo os interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Pedreiras/MA. Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) para exercício de 2023.

Pedreiras - MA, 04 de janeiro de 2023.

David Winston Lira Ximenes
Secretário Municipal de Educação



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0201022/2023
FLS.	11
in.	u

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 46.939.975/0001-80
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, David Winston Lira Ximenes, Secretário Municipal de Educação, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto para locação do imóvel localizado à Rua Francisco de Sá, 67, Bairro: centro, Pedreiras - MA, visando funcionamento do Anexo da Escola Dr. Herschell Carvalho, atendendo os interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Pedreiras/MA, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias para o exercício de 2023:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0219 Fundo Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0008 2.087 – Gestão do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado anual de R\$ \$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Pedreiras - MA, 04 de janeiro de 2023.

David Winston Lira Ximenes
Secretário Municipal de Educação



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0201022/2023
FLS.	12
tp.	2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 46.939.975/0001-80
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

OFICIO ____/2023

Pedreiras (MA), 04 de janeiro de 2023.

Ao senhor

IRACI MELO DE ARAÚJO COSTA

CPF nº 029.116.553-20

Endereço: Avenida Rio Branco, 702 - Centro

CIDADE: Pedreiras/MA.

CEP: 65.725-000

ASSUNTO: REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor,

Solicitamos que envie em nome do município de Pedreiras/MA, proposta de preços para locação de um imóvel localizado na Rua Francisco de Sá, nº 67, Bairro Centro, Município de Pedreiras, para o funcionamento do Anexo da Escola Dr. Herschell Carvalho.

A proposta de preços ter prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Solicitamos juntamente com a Proposta de Preços, os seguintes documentos de habilitação:

- - Registro Geral – RG (Copia);
- Comprovante de Situação Cadastral – CPF (Receita Federal)
- Comprovante de Residência do Responsável;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Internet);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Internet);
- Certidão Negativa de Débito Estadual (Internet);



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0201022/2023
FLS.	13
Fub.	u

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 46.939.975/0001-80
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

- Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual (Internet);
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Documentos do Imóvel (Escritura, Termo de Aforamento, Recibo de Compra e Venda);
- Dados Bancários;

Atenciosamente,

David Winsten Lira Ximenes
Secretário Municipal de Educação

RECEBIDO EM 04 / 09 /2023.

RESPONSÁVEL: Faciundo de Araujo Costa

Assinatura

A

Secretária Municipal de Educação

Município de Pedreiras/Ma.

David Winston Lira Ximenes

Venho por meio desta apresentar minha proposta para a locação do imóvel localizado na Rua Francisco de Sá, nº 67, Bairro: Centro, Município de Pedreiras, para o funcionamento do Anexo da Escola Herschell Carvalho, com as seguintes condições abaixo descritas:

Valor da locação mensal: R\$ 1.600,00 (um mil e seicentos reais)

Prazo: 12 (doze) meses

Valor Total da Proposta: R\$ 19.200,00 (dezenove mil duzentos reais)

Proposta válida até 60 dias, a partir da assinatura.

Informações Bancárias: : Caixa Econômica Federal - Ag: 0767, op: 001 Conta: 5883-0

Pedreiras – MA, 05 de janeiro de 2023.


IRACI MELO ARAUJO COSTA

CPF: 029.116.553-20



FEDRE-RAS/MA
Proc. 0201022/2023
FLS. 15
ib. 2

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0573822/2015-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/11/2015

NOME IRACI MELO DE ARAUJO COSTA

TIPO DE TITULO JOSE RIBEIRO DE MELO E RAIMUNDA NUNES DE MELO

NATURA DE VISE PEDREIRAS - MA DATA DE NASCIMENTO 27/08/1939

DOC. ORIGINAL SEP. DIV. - N. 0005759 FLS. 210 LIV. 00059

CPF 029116553-20

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI Nº 116 DE 28/05/63

MAIOR DE IDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MARANHÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE



Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
IRACI MELO DE ARAUJO COSTA INSTALAÇÃO: 30619471 CPF: ***.116.55-** R. FCO SA , 96 , B B CEP: 65725-000 GOIABAL - PEDREIRAS - MA			
Parcelo de Negócio		5812798	
Conta Contrato		30619471	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
12/2022	22/12/2022	R\$ 126,70	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	14/11/2022	15/12/2022	31	13/01/2023

NOTA FISCAL Nº 032150935 - SÉRIE 000 /
 DATA DE EMISSÃO: 15/12/2022
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta-chave-de-acesso>:
 21221206272793000184660000321509352064314951
 Protocolo de autorização: 3212200019484153 -
 15/12/2022 às 14:07:23

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- Períodos: Bând. Tarif.: Verde : 15/11 - 15/12

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	141	0,827801	0,650900	3,94	21,01	116,72	ICMS	116,72	16,0000	21,01
							PIS	95,71	0,7328	0,70
							COFINS	95,71	3,3839	3,24
ITENS FINANCEIROS						9,98				
ip-illum Pub Pref Munic										

CONSUNTO kWh	DEZ/21	232
	JAN/22	189
	FEV/22	159
	MAR/22	175
	ABR/22	157
	MAI/22	130
	JUN/22	120
	JUL/22	120
	AGO/22	127
	SET/22	262
	OUT/22	173
	NOV/22	174
DEZ/22	141	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco.				
1057041/231	Consumo	ATIVO TOTAL	38.466	38.627	1,00	141 kWh	05D0.D35C.792A.D821.8465.728C.D75B.8AB4				
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social		
							3102/22	15/12/2022			

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
 ATENDIMENTO GRATUITO 24 h
Atendimento em português e espanhol

Ouvidoria Equatorial: 0800 286 9803
15h às 22h de segunda a sexta-feira, 9h às 18h de sábado às 18h.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
15h às 22h de segunda a sexta-feira

DIREITOS
 É direito do consumidor ou da central gratuita de utilidade e distribuição o detalhamento da apuração dos indicadores DCE, FIC, DMC e DCR a qualquer tempo.
 É direito do consumidor ou da central gratuita de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individual relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(98) 2055-0116

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br



FEDREI/RAS/MA	
Proc.	0201022 / 202 3
LS.	17
h.	u

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **029.116.553-20**

Nome: **IRACI MELO DE ARAUJO COSTA**

Data de Nascimento: **27/08/1939**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:55:52** do dia **13/01/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **5917.81EB.7F24.32E4**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0201022 /202 3
FLS.	18
F.áb.	u

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IRACI MELO DE ARAUJO COSTA
CPF: 029.116.553-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:37:52 do dia 11/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2023.

Código de controle da certidão: 2C79.C576.1544.8520

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FEDREINASSIMA
Proc. 0201020/2023
FLS. 19
Pub. e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRACI MELO DE ARAUJO COSTA

CPF: 029.116.553-20

Certidão n°: 1824676/2023

Expedição: 13/01/2023, às 09:51:05

Validade: 12/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IRACI MELO DE ARAUJO COSTA, inscrito(a) no CPF sob o n° 029.116.553-20, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FEDRE/AS/MA	
Proc.	0201022/202 3
FLs.	20
th.	e

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 213890/22

Data da Certidão: 11/11/2022 09:37:00

CPF/CNPJ 02911655320 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



FEDREIRÁS/MA	
Proc.	0201022 / 202 3
LS.	21
h.	u

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 078010/22

Data da Certidão: 11/11/2022 09:37:25

CPF/CNPJ CONSULTADO: 02911655320

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Proc. 0201022/2023
FLS. 25
Rub. e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PEDREIRAS - MARANHÃO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

PRAÇA BANDEIRANTE - EDIFÍCIO DO FORUM

Lucy Mary Holanda Braúna
Oficial do Registro

Filemon de Carvalho Krause Filho
Escrevente Juramentado Substituto

rante mim, (a) LUCY MARY HOLANDA BRAÚNA, Tabeliã, que a subscreví e assino. Pedreiras(MA), 16 de setembro de 1987. (as) Francisco Neves Regadas. Iraci Melo de Araújo Costa. Edilene Feitosa/Leite. Deusanira dos Santos Custódio. Lucy Mary Holanda Braúna". Está conforme com o original. Dou fé. Transladada hoje. Eu, *Filemon de Carvalho Krause Filho*, Escrevente Juramentado Substituto, que a subscreví e assino. :o:

Pedreiras(MA), 16 de setembro de 1987

Em Teste...da verdade

Filemon de Carvalho Krause Filho

=FILEMON DE CARVALHO KRAUSE FILHO=
Escrevente Juramentado Substituto

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Lucy Mary Holanda Braúna
Tabeliã
Filemon de Carvalho Krause Filho
Escrevente Juramentado Substituto
Pedreiras
Maranhão

fr.:

(EMITIDA DECLARAÇÃO DE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA CF. IN. SRF. 129/80)

A PRESENTE ESCRITURA FOI REGISTRADA SOB O NÚMERO 02, NA MATRÍCULA NÚMERO 763, FLS. 163 DO LIVRO 2-0 (REGISTRO GERAL).

PEDREIRAS(MA), 15 DE SETEMBRO DE 1987

Filemon de Carvalho Krause Filho

=FILEMON DE CARVALHO KRAUSE FILHO=
Escrevente Juramentado Substituto

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Lucy Mary Holanda Braúna
Tabeliã
Filemon de Carvalho Krause Filho
Escrevente Juramentado Substituto
Pedreiras
Maranhão

fr.:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PEDREIRAS
ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
PRAÇA BANDEIRANTE - EDIFÍCIO DO FORUM

Clara Barros Braúna
OFICIAL DO REGISTRO

Luiz Eduardo Holanda Braúna
OFICIAL SUBSTITUTO

Filomon de Carvalho Krause Filho
ESCREVENTE JURAMENTADO

LIVRO DE ESCRITURAS Nº. 28.
FOLHAS NÚMERO: 23 A VERSO.

Escritura Pública de Compra e Venda que entre si fazem, como outorgantes vendedores: Benedito Sampaio de Araújo e sua mulher e, como outorgada compradora: F. Neves Regadas & Cia. Ltda., como abaixo se declara:

CARTÓRIO 1.º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos
Clara Barros Braúna
TITULAR
Bel. Luiz Eduardo H. Braúna
SUBSTITUTO
FILEMON KRAUSE
ESCR. JURAMENTADO
PEDREIRAS — MA.

S A I B A M quantos esta virem " que, aos quatro (04) dias do mes de julho do ano de mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, em meu Cartório, perante mim, Tabeliã, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores: BENEDITO SAMPAIO DE ARAÚJO (CIC. Nº. 062.587.003/49) e sua mulher OLGA LUZ DE ARAÚJO, brasileiros, casados, ele comerciante e ela doméstica, residentes nesta cidade, com domicílio na Av. Rio Branco; e, de outro lado, como outorgada compradora: F. NEVES REGADAS & CIA. LTDA. (CGC. Nº. 06.068.917/0001-20), firma industrial desta praça, estabelecida na Av. Rio Branco, neste ato representada pelo sócio FRANCISCO NEVES REGADAS (CIC. Nº. 008.301.273/72), brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, com domicílio na Av. Rio Branco; todos maiores, capazes, meus conhecidos e das testemunhas nomeadas e assinadas, do que dou fé. Perante as quais, pelos outorgantes vendedores, foi dito que, na conformidade do registro sob o número da ordem 1.626, letra "b", fls. 184 do Livro 3-B "

do Registro Imobiliário Local, são senhores e legítimos possuidores de um imóvel situado na Avenida Rio Branco, nesta cidade, edificado em terreno foreiro ao Município, medindo sete metros" de frente por noventa metros de extensão da frente ao fundo, do qual se destaca: UM TERRENO, destinado a construção de prédio, "situado na Rua Francisco Sá, nesta cidade, medindo sete metros" (7m) de frente por trinta e cinco metros (35m) de extensão da "frente ao fundo, limitando-se ao lado direito e fundo com Benedito Sampaio de Araújo e ao esquerdo com Raimundo de Moraes Rego. Que possuindo, os outorgantes vendedores, o imóvel descrito na presente escritura, livre e desembaraçado de quaisquer hipotecas e outros onus reais, legais ou convencionais, estão justos e contratados para vendê-lo à outorgada compradora F. Neves Regadas & Cia. Ltda., comp por bem desta escritura e na melhor" forma de direito, efetivamente, vendido têm, pelo preço certo e previamente convencionado de G\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil - cruzeiros), que os outorgantes vendedores já receberam da outorgada compradora, em moeda corrente nacional, pelo que lhe dão "plena e geral quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais" o repetirem e, desde já, transferem-lhe toda a posse, jus, domínio, direito e ação que exerciam sobre o imóvel ora alienado, "para que dele a outorgada compradora use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo para todos os efeitos de direito, obrigando-se os outorgantes vendedores, por si e seus sucessores, a fazerem a presente venda boa, firme e valiosa a todo o "tempo e a responderem pela evicção de direito, quando chamados" à autoria. Pela outorgada compradora, ante as testemunhas, foi dito que aceitava a presente escritura, nos termos em que está" redigida, por estar de inteiro acordo com o ajustado e contratado entre si e os outorgantes vendedores e apresentaram os conhecimentos e certidões seguintes: "Cartório dos Feitos das Fazendas. Certidão Negativa. Certifico que, revendo o arquivo deste "Cartório, dele constatei a inexistência de quaisquer Executivos Fiscais movidos pelas Fazendas Federal, Estadual, Municipal ou Previdência Social contra Benedito Sampaio de Araújo e sua mulher Olga Luz de Araújo, brasileiros, casados, ele comerciante" e ela doméstica, residentes nesta cidade, com domicílio na Av. Rio Branco. Pedreiras, 04 de julho de 1980. O Escrivão Substituto (a) Luiz Eduardo Holanda Braúna". "Cartório do Registro Imobiliário. Certidão Negativa. Certifico que, revendo o arqui-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PEDREIRAS
ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
PRAÇA BANDEIRANTE - EDIFÍCIO DO FORUM

Clara Barros Braúna
OFICIAL DO REGISTRO

Luiz Eduardo Holanda Braúna
OFICIAL SUBSTITUTO

Filomon de Carvalho Krause Filho
ESCREVENTE JURAMENTADO

vo deste Cartório, dele constatei a inexistência de quaisquer hipotecas e outros onus reais, legais ou convencionais sobre o imóvel de propriedade de Benedito Sampaio de Araújo, devidamente registrado sob o número de ordem 1.626, letra "b", fls. 184 do Livro 3-B. Pedreiras, 04 de julho de 1980. O Oficial Substituto " (a) Luiz Eduardo Holanda Braúna". Certifico que o imóvel constante da presente escritura se encontra quite com os impostos prediais e taxas de aforamentos devidos à Municipalidade, de acordo com os talões, sem números, que foram apresentados pelos outorgantes vendedores. Certifico mais que, em virtude de o Município, na qualidade de senhorio direto, não haver feito opção pelo domínio útil do imóvel ora alienado, os outorgantes vendedores efetuaram o pagamento da taxa de laudemio correspondente, conforme talão, sem número, datado de hoje, carimbado e assinado pela Tesoureira Municipal, ficando o mesmo no arquivo deste Cartório. Certifico, ainda, que os outorgantes vendedores estão isentos da apresentação da Certidão Negativa do Imposto de Renda, de acordo com o Decreto número 1.715, de 22-11-79. Certifico, também, que os outorgantes vendedores estão isentos da apresentação do Certificado de Quitação do Instituto Nacional de Previdência Social, conforme Decreto Lei número 66, de 21-11-66 e por haverem declarado, na presença das testemunhas, não serem inscritos na Previdência Social como empregadores. Certifico, finalmente, que a outorgada compradora efetuou o pagamento dos impostos de transmissão inter vivos, na conformidade dos talões, sem números, datados de hoje, contendo os carimbos e assinaturas de funcionários"

FEDREIRAS/MA
Proc. 0201022/2023
FLS. 28
Sub. 1



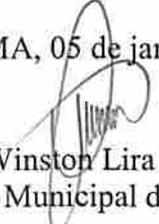
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 46.939.975/0001-80
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRASIMA	
Proc.	0201022 /2023
FLS.	30
Pub.	2

AUTORIZAÇÃO

Eu, David Winston Lira Ximenes, Secretário Municipal de Educação, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO, para locação do imóvel localizado à Rua Francisco de Sá, 67, Bairro: Central, Pedreiras - MA, visando funcionamento do Anexo da Escola Dr. Herschell Carvalho, atendendo os interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de 1.600,00(um mil e seiscentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, tendo como valor global R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), para o exercício de 2023. Conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Dispensa de Licitação 004/2023. **Atendendo os requisitos do inciso X, do art. 24, Lei nº 8.666/93.**

Pedreiras - MA, 05 de janeiro de 2023.


David Winston Lira Ximenes
Secretário Municipal de Educação



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0201022/2023
FLS.	31
P. tb.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 46.939.975/0001-80
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

MEMORANDO

Pedreiras - MA, 05 de janeiro de 2023.

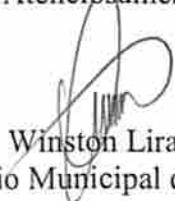
PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

Senhor Procurador,

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 0201022/2023, para Parecer da Dispensa de Licitação 004/2023, tendo como objeto a Locação de imóvel localizado na Francisco de Sá, nº 67, Bairro: Centro, município de Pedreiras - MA, visando funcionamento do Anexo da Escola Dr. Herschell Carvalho, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


David Winston Lira Ximenes
Secretário Municipal de Educação

RECEBIDO EM: 05/01/2023


Fabricio Costa Sampaio
Assessor Jurídico
OAB/PI N° 9845



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 46.939.975/0001-80
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0201022/2023
FLS. 32
F. ib. u

MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº xxxxxxxx/2023
Processo Administrativo nº 0201022/2023
Dispensa de Licitação nº xxxxxxxx/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
PEDREIRAS/MA, E XXXXXXXX,
PARA A LOCAÇÃO DE
IMÓVEL, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 06.075.255/0001-08, com sede na Rua Maneco Rego, 640, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, , neste ato representado pela Sr. David Winston Lira Ximenes, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 931.635.413-72, doravante denominado **LOCATÁRIO**, de outro lado, o Srº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na rua xxxxxxxxxxxx – Bairro: xxxxxxxx, Município de Pedreiras, inscrito no CPF sob o xxxxxxxxxxxx, de agora em diante denominado **LOCATOR**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0201022/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº xxxxxxxxxxxxxxxx/2023, fundamentado na no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado na Rua Francisco de Sá, nº 67, Bairro: centro, Município de Pedreiras - MA, visando funcionamento do Anexo da Escola Dr. Herschell Carvalho no Município de Pedreiras - MA.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº xxxxxxxx/2023** e a proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 46.939.975/0001-80
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO

LOCADOR: O LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se referam aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 46.939.975/0001-80
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0201.022/202 3
FLS. 34
Fub. u

- g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de **combate a incêndio e rede de lógica**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 46.939.975/0001-80
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	02010.22/2023
FLS.	35
h.	2

- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
- a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
 - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/ 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 46.939.975/0001-80

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0201022 /202 3
FLS. 36
Rub. a

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ xxxxxx (), perfazendo o valor global por R\$xxxxxx () por xxxxx (xxxxx) meses para ser creditado na **conta: Ag: xxxxxx Op: xxx Conta: xxxxxx**

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 46.939.975/0001-80
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	020/022/202 3
FLS.	37
Tab.	u

Parágrafo quarto - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo nono - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo dez - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo onze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 46.939.975/0001-80
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0201027/2023
FLS.	38
Pub.	2

O Prazo de vigência do contrato será de xxxxx (xxxxxx) meses, a partir da data da sua assinatura até o dia xxxxxxx de dezembro de xxxxxxxx, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245/ 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 46.939.975/0001-80
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0201022/2023
FLS.	39
Ass.	

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0219 Fundo Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0008 2.087 – Gestão do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto – O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 46.939.975/0001-80
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0001022/2023
FLS.	40
h.	2

- não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
 - d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, pelo prazo de até dois anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
 - f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 46.939.975/0001-80
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0201022/2023
FLS.	41
Sub.	e

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245/1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0201022/2023
FLS.	42
Ass.	u

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 46.939.975/0001-80
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/1991, e na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

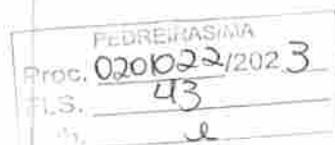
Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente contrato. E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras - MA, xxxxxx de xxxxxx de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA

David Winston Lira Ximenes
Secretário Municipal de Educação
LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF:XXXXXXXXXXXXXXXX
LOCADOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 46.834.787/0001-98
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº: 0201022/2023

INTERESSADO.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS-MA

ASSUNTO: Locação de imóvel localizado na Rua Francisco de Sá, nº 67, Bairro: centro, Município de Pedreiras-MA, visando funcionamento da Escola Dr. Herschell Carvalho.

Vem ao exame deste departamento Jurídico, o presente processo administrativo, que trata da locação de um imóvel através da Senhora **Iraci Melo de Araújo**, portador do CPF: 029.116.553-20, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2023, na forma seguinte:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0219 Fundo Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0008 2.087 – Gestão do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



PEDREIRASIMA
Proc. 0201022023
L.S. 44
u

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 46.834.787/0001-98
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Considerando que cumpre a esta assessoria apenas ressaltar que toda a documentação apresentada atende as exigências legais, sendo certo que a administração pública pode retificar, anular ou cancelar a qualquer momento, quando da identificação de eventuais vícios ou irregularidades, postura adotada para o presente caso.

Cumprindo expor que a minuta do edital atende as regras previstas na Lei 8.666/93, em especial ao que determina o § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, trazendo em anexo a minuta do contrato, o termo de referência e modelo de todas as declarações que deverão integrar os documentos inerentes a habilitação.

A minuta do Contrato está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Ademais, as exigências técnicas de habilitação, não geram inviabilidade de participação de licitantes interessados, visto que, as regras exigidas após o certame, antes da contratação, havendo tempo hábil para que as empresas declaradas vencedoras apresentem as regularidades exigidas.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	02010.27/2023
FLS.	45
Ass.	e

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CNPJ: 46.834.787/0001-98

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

Diante do exposto, **OPINO PELA APROVAÇÃO DAS MINUTAS**, propondo o retorno do processo à Comissão Permanente de Licitação para as providências decorrentes.

SMJ. É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras – MA, 09 de janeiro de 2023


Fabrício Costa Sampaio
Assessor Jurídico
OAB/PI N° 9845



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 46.939.975/0001-80
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0201022/2023
FLS.	46
Pub.	u

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0201022/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 004/2023, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar a senhora **Iraci Melo de Araújo**, portador CPF: 029.116.553-20, proprietária do imóvel localizado na Rua Francisco de Sá, nº 67, Bairro: Centro, Município de Pedreiras-MA, visando funcionamento do anexo da Escola Dr. Herschell Carvalho no Município de Pedreiras - MA.

Essa Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cujo valor mensal é de R\$ 1.600,00 (uns mil e seiscentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, tendo como valor global R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), para o exercício de 2023.

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0219 Fundo Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0008 2.087 – Gestão do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pedreiras - MA, 10 de janeiro de 2023.


David Winston Lira Ximenes
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 46.939.975/0001-80
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0201022/2023
FLS.	47
Pub.	2

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0201022/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 004/2023, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar a senhora **Iraci Melo de Araújo**, portador CPF:694.775.827-001, proprietária do imóvel localizado na Rua Francisco de Sá, nº 67, Bairro: Centro, Município de Pedreiras-MA., visando funcionamento do anexo da Escola Dr. Herschell Carvalho no Município de Pedreiras - MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Cujo valor mensal é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, tendo como valor global R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), para o exercício de 2023, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0219 Fundo Municipal de Educação: PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0008 2.087 – Gestão do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% : CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras - MA, 10 de janeiro de 2023. David Winston Lira Ximenes, Secretário Municipal de Educação

Pedreiras – MA, 10 de janeiro de 2023.


David Winston Lira Ximenes
Secretário Municipal de Educação